



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI MUNICIPAL Nº 1189/2003.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LIMA DUARTE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO DA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar e executar projeto visando a implantação de uma horta em sua dependências.

Art. 2º - A horta será cultivada pelos alunos a partir da pré-escola e monitorada por professores que colocarão em pratica o que os alunos aprenderem em sala de aula sobre a agricultura e cultivo de hortaliças.

§ 1º - Técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, divisão de Agricultura, IEF e EMATER deverão prestar orientações sobre a implantação da horta de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os produtos cultivados na horta serão utilizados na merenda escolar.

Art. 4º - A escola determinará o local próprio para a implantação da horta e a Prefeitura Municipal fornecerá, através da Secretária Municipal de Obras os Serviços Urbanos, divisão da Agricultura, IEF e EMATER, as mudas e adubos orgânicos, além do maquinário necessário para arar a terra.

Art. 5º Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte a entrada desta Lei em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação das hortas escolares correrão por conta de verbas a serem consignadas no orçamento do exercício financeiro seguinte ao ano de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposição em contrário.

Lima Duarte, aos 29 dias de maio de 2003.


CARLOS ALBERTO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DAS GRAÇAS PAIVA MAUTONE CAMPOS
CHEFE DE GABINETE